

AVISO

REMOÇÃO DE ÁRVORES E OUTROS MATERIAIS NAS ÁREAS ATINGIDAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, em áreas atingidas por incêndios florestais (outubro de 2017), e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, os proprietários devem remover materiais queimados nos incêndios.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os materiais devem ser removidos numa faixa mínima de 25 m para cada lado das faixas de circulação rodoviária.

Os proprietários devem proceder ao corte e remoção dos materiais queimados nos incêndios no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

No caso de incumprimento, constituem contraordenações puníveis com coima, de (euro) 140 a (euro) 5 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 800 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas (n.º 1 e alínea r) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação). Durante o ano de 2019, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro (n.º 2 do artigo 163.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

De acordo com o artigo 493.º do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, na sua atual redação (Código Civil), os proprietários são responsáveis por qualquer dano que possa resultar a terceiros, nomeadamente os provocados pela queda de árvores.

Paços do Município de Tábua, 13 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

